

*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000  
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.  
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

*Lavras do Sul , 22 de Março de 2018.*

**Ofício GP 62/2018**

**Ref: Encaminha Projeto de Lei 12/2018**

*Senhora Presidente.*

*Encaminhamos para apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 12/2018** que **Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no Municípios e dá outras providências.***

*Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.*

*Cordialmente.*

*jd* **Sávio Johnston Prestes**  
*Prefeito de Lavras do Sul*

**Sergio Edgar Nunes dos Santos**  
Vice Prefeito Municipal

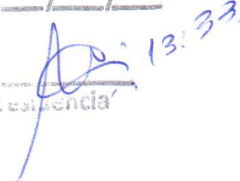
**Exma. Sra.**

**Eva Teixeira Mesa Prates**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**N/C**

Recebido em 22/3/18

  
Sala da Presidência



# *Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. 05 Lavras do Sul.*  
*CEP: 97390-000*  
*Fone: 55-3282-1244*

## **PROJETO DE LEI Nº 012/2018**

Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no Município e dá outras providências.

### Seção I Do Patrocínio

Art. 1º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - PATROCÍNIO: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador a projetos de iniciativa de terceiro;

II - PATROCINADOR: órgão da Administração Pública ou entidade de Administração Indireta do Município que, no exercício de suas competências, funções ou atividades, justificadamente, constatar a conveniência e a oportunidade de patrocinar iniciativa de terceiro;

III - PATROCINADO: pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto próprio;

IV - OBJETIVO DO PATROCÍNIO: a geração de identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada, ampliando o relacionamento com públicos de interesse, a divulgação de imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação, de modo a agregar valor positivo à imagem do patrocinador;

V - PROJETO DE PATROCÍNIO: iniciativa do patrocinado, apresentada em documento próprio e por escrito, que contenha as características, as justificativas, a metodologia de sua execução, as cotas de participação, as contrapartidas e as condições financeiras do patrocínio, informando outras peculiaridades da ação proposta ao patrocinador;

VI - CONTRAPARTIDA: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da imagem institucional, logomarca e/ou produtos e serviços do patrocinador ao projeto.

VII - CONTRATO DE PATROCÍNIO: instrumento formal que ajusta o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre patrocinador e patrocinado para concessão de patrocínio.





# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. 05 Lavras do Sul.  
CEP: 97390-000  
Fone: 55-3282-1244

Art. 2º O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como festivais, congressos, feiras, seminários, festas carnavalescas, competições esportivas e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, será regulado por esta Lei.

§1º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§2º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

I - que não possuem interesse público, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado com fins lucrativos.

II - organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;

III - relacionados com interesse exclusivo de entidades político-partidárias ou religiosas;

e

IV - que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.

§3º O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem a organização ou realização de eventos, promoções e atividades publicitárias como atividade principal, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

§4º O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

§ 1º São formas de patrocínio:

I - o repasse financeiro de valores

II - a concessão de uso de bens móveis e imóveis; e

III - a contratação de prestação de serviço para o evento;

§2º Não são consideradas ações de patrocínio:

I - doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens e produtos;

II - permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;

III - projetos de transmissão de eventos esportivos: culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação; e

IV - criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares.



# *Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. 05 Lavras do Sul.*

*CEP: 97390-000*

*Fone: 55-3282-1244*

## Seção II

### Da Habilitação das Entidades Privadas ao Patrocínio concedido pelo Município

Art. 4º O Poder Executivo publicará edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

Art. 5º As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos e comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação das seguintes documentos:

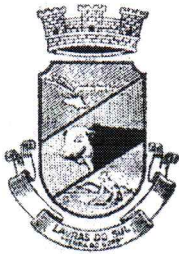
- a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- c) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
- d) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- e) alvará de funcionamento da entidade;
- f) no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente,
- g) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- h) certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- i) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
- j) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ.
- k) declaração de que o evento não tem fins lucrativos;
- l) formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante em regulamento e decreto municipal; e
- m) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo Único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda execução do contrato de patrocínio as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 6º Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 7º Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 03 (três) servidores designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:





# *Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. °05 Lavras do Sul.*

*CEP: 97390-000*

*Fone: 55-3282-1244*

- I - o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei;
- II - a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;
- III - a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;
- IV - viabilidade técnica financeira do evento; e
- V - resultados previstos com a realização do evento.

Parágrafo Único, A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento e decreto municipal.

Art. 8º Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º da Constituição Federal.

Art. 9º Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

Art. 10. O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio.

Art. 11. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

## Seção III

### Da Prestação de Contas dos Patrocínios Públicos

Art. 12. O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no contrato de patrocínio;

II - do prazo final para conclusão do objeto quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Parágrafo Único. A prestação de contas, referida no caput, deverá também ser enviada à Câmara de Vereadores.



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. 005 Lavras do Sul

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

Art. 13. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II - cópia do contrato de patrocínio e respectivas alterações;

III - plano de Trabalho;

IV- relatório da execução físico-financeira, evidenciando os valores correspondentes à conta de cada contratante;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VIII- extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

IX - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

X - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

XI - outros documentos expressamente previstos no termo de contrato de patrocínio;

XII - todos os patrocinados deverão apresentar para a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte os seguintes documentos, objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas:

a) clipping de todas as matérias que veicularam o projeto jornais, internet, rádio e TV;

b) exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte;

c) exemplar de cada produto gerado;

d) Fotos do projeto e/ou da ação impressas, ficando o responsável pelo projeto/ação registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens; e

e) relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas alcançadas (resultado quantitativo), público previsto e alcançado e perfil do público atingido.





# *Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. 05 Lavras do Sul*

*CEP: 97390-000*

*Fone: 55-3282-1244*

## Seção IV

### Do Patrocínio Privado a Eventos Públicos

Art. 14. Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 15. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

Parágrafo Único. O edital conterà, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

Art. 16. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte.

§1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

§3º A definição e fiscalização da aplicação da marca do Município ficará a cargo da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte.

## Seção V

### Das Contrapartidas para o Município

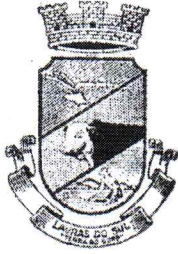
Art. 17. Todos os projetos, incentivados ou não, deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas ao Município de Lavras do Sul de forma detalhada e com cotas explícitas.

Art. 18. De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

I - a ampla divulgação do Município de Lavras do Sul com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas, releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, dentre outras possibilidades;

II - veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III - citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. 905 Lavras do Sul.  
CEP: 97390-000  
Fone: 55-3282-1244

IV - exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município de Lavras do Sul;

V - nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários a serem especificados pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte.

VI - O tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre partes;

VII - disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e

VIII - todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

## Seção VI Das Disposições Gerais

Art. 19. As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora.

Art. 20. O material deverá ser previamente encaminhado à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

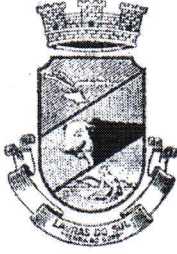
Art. 21. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Lavras do Sul de qualquer responsabilidade.

Art. 22. O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município de Lavras do Sul, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

Art. 23. Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município de Lavras do Sul incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.

Art. 24. No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a





# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. 05 Lavras do Sul.

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

estes se limitarem, não sendo devido pelo Município de Lavras do Sul nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

Art. 25. O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município de Lavras do Sul.

Art. 26. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessários para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

Art. 27. O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições.

Art. 28. O uso indevido da marca implicará em sanções legais.

Art. 29. O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 31. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE MARÇO DE 2018.

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal

Sergio Edgar Nunes dos Santos  
Vice Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. 05 Lavras do Sul*

*CEP: 97390-000*


*Fone: 55-3282-1244*

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei n° 012/2018, que dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo poder público a eventos realizados no território do município de lavras do sul.

Esta solicitação se dá devido à necessidade de regulamentar os patrocínios de interesse do Município, a fim de potencializar o desenvolvimento econômico e social, além da correta aplicação da marca do Município nos eventos realizados na cidade.

Diante do exposto, submeto para apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei 012/2018, solicitando, desde logo, que o mesmo seja votado nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal

Sergio Edgar Nunes dos Santos  
Vice Prefeito Municipal





**Parecer n.º. 064/2018- A.J**

**Objeto:** Projeto de Lei n.º 012/2018 – Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo poder Público a eventos realizados no Município e dá outras providencias.

**É o sucinto relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo poder Público a eventos realizados no Município e dá outras providencias.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, sem análise de mérito, a Assessoria Jurídica conclui que, juridicamente, o PL n.º 012/2018 não apresenta vício de origem ou erro de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

**É o parecer.**

Lavras do Sul, 22 de março de 2018.

Guilherme Teixeira Bulcão  
Assessor Jurídico